



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17890/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP: 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BIQ BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ Nº	07.878.237/0001-19
ENDEREÇO:	RUA VERGUEIRO, N.º 3.185, CJ.123-VILA MARIANA, CEP: 04101-300, CIDADE: SÃO PAULO /SP
TELEFONE:	(11) 5573-1879
E-MAIL:	licitacao@biqbeneficios.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDRE CARLOS DA FONSECA
CART. IDENT:	22.713.670-6
CPF:	181.741.198-50

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e sua legislação complementar, além do **Processo Administrativo nº 17890/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com CHIP, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

localidades abaixo, para atender a legislação vigente conforme as condições, especificações estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do contrato estimado é de **R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais)** a serem pagos e serão aqueles homologados no processo licitatório 17890/2022. A contratante somente pagará pela efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de gerenciamento, implementação e administração de cartão-alimentação por meio magnético em PVC com chip	01	0%	R\$ 76.500,00	R\$ 918.000,00

3.2. O Para efeitos de pagamento mensal, serão apurados quantos cartões foram efetivamente utilizados naquele mês.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE somente para a Contratada, após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do Contratado.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.10. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009

3.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.12. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.13. Do Reajuste.

3.13.1. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses, a contar de sua apresentação durante a licitação.

3.13.2. Após 12 (doze) meses, a taxa poderá ser reajustada de acordo com os interesses das partes e conforme o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da proposta final da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses **contatos a partir da data 01 (UM) de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado em sucessivos períodos limitados por até 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS.

5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

5.1.2. Os materiais resultantes da prestação de serviços contratados deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos do SAMU 192 SERGIPE, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP: 49055-080, e-mail: samu192se@gmail.com, Fone (79) 3198-0602, no horário de 07h:00 às 17:00.

5.1.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

5.1.4. Inicialmente, serão entregues, de forma integral, 147 (cento e quarenta e sete) cartões magnéticos, o que representa, neste momento, a totalidade dos profissionais SAMU 192 SERGIPE.

5.1.5. O contrato, no entanto, será firmado com o quantitativo de 157 (cento e cinquenta e sete) cartões de alimentação, para o fim de ser prevista pequena margem de variação, o que não impede o aumento contratual, por meio de aditivo, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.6. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato contendo os nomes dos empregados beneficiados.

5.1.7. A unidade de recarga terá o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e poderá sofrer variação anual conforme índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período.

5.1.8. O Serviço será fornecido através de documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos com chip) em PVC, recarregáveis com sistema de controle de saldo de créditos e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato de aquisição da refeição preparada ou refeições nos estabelecimentos credenciados.

5.1.9. Os cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação contínua, em sequência ininterrupta.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo móvel para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IO (todas as versões) e/ou sítio na internet em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

5.2.1. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.2.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

5.2.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento e GPS.

5.3. DOS PRAZOS

5.3.1. A validade do cartão será no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

5.3.2. O prazo de disponibilidade dos créditos será de até 01 (um) dia útil após solicitação e enviada pelo CONTRATANTE.

5.3.3. Os documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos com chip) deverão ser entregues no máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação pelo contratante.

5.3.4. Em caso de reposição de cartão ou cartões para novos servidores o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias a contar do envio da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária/2024 detalhada abaixo:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor total
20401	10.302.0017	0242- Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU 192 SE.	3.3.90.39	1500	1002	918.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. A CONTRATADA deverá garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente ao SAMU 192 Sergipe, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

7.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

7.1.3. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, mau uso, extravio ou desgaste natural, defeito na fabricação, transferindo automática e imediatamente o saldo remanescente do cartão substituído para o novo cartão, a segunda via do cartão eletrônico/magnético será entregue no mesmo prazo previsto no edital sem custo adicional para o SAMU 192 Sergipe e/ou para os usuários;

7.1.4. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis os pedidos de cartões extras que o SAMU 192 Sergipe venha eventualmente solicitar;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pelo SAMU 192 Sergipe, que observará o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da solicitação;
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de meio via internet para creditar os valores nos cartões, tarefa esta que havendo conveniência por parte do SAMU 192 Sergipe poderá ficar sob responsabilidade da contratante;
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá manter os créditos, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;
- 7.1.8. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- 7.1.9. Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- 7.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- 7.1.13. Apresentar os produtos considerando e respeitando a legislação aplicável, Estadual ou Federal, as normas técnicas brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem;
- 7.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela proponente relativamente à execução dos serviços contratados;
- 7.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela proponente quanto à execução dos serviços e aquisições contratadas;
- 7.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 7.1.17. Substituir, obrigatoriamente, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto que esteja estragado ou em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico;
- 7.1.18. Substituir imediatamente, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento;
- 7.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.1.20. Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, incluindo o transporte de pessoal para a execução dos serviços contratados;

7.1.22. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

7.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico;

7.1.24. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pelo SAMU 192 Sergipe;

7.1.25. A CONTRATADA deverá devolver o Contrato, devidamente assinado, e a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebida, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente;

7.1.26. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários da coordenação de RH do SAMU 192 Sergipe o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões dos beneficiários;

7.1.27. Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos da coordenação de RH do SAMU 192 Sergipe, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o SAMU 192 Sergipe.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e sempre que possível indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



7.2.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. DOS BENEFICIÁRIOS

7.3.1. São beneficiários todos os profissionais que possuem vínculo de concurso público com a SES, específico para a unidade SAMU 192 Sergipe;

7.3.2. O cartão magnético é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)c/c (Decreto Estadual de Sergipe nº 24.912/07):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):



9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

11.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

11.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023 que, simultaneamente:

a) Constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17890/2022-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

I. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09, nº 26.533/09.

II. Nos preceitos do Direito Público;

III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo qualificados o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

- a) Gilmar Matias de Andrade CPF XXX.801.XXX-60 (Coord. Administrativo) e;**
- b) Mariluci Nascimento Gomes, CPF XXX.087.XXX-91 (Gerente Administrativo)**

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA
REPRESENTADA POR ANDRE CARLOS DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____